



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
URBANO E INFRAESTRUTURA

Página:1 de 7

**UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO (USCIN/SEDURBI)**  
**Nota Técnica de Análise de Processo nº 90/2026/USCIN**

**I – OBJETO**

Minutas de Termo de Cooperação Técnica e de Edital de Concorrência Eletrônica cujo objeto é a contratação de empresa para “Execução de Obras/Serviços de Construção de Areninha tipo I (16x30m) - 480 m<sup>2</sup> no município de Nossa Senhora da Glória/SE”.

<b>Nº do Processo Administrativo:</b> 416/2026
<b>Modalidade:</b> Concorrência Eletrônica
<b>Valor Global Estimado:</b> R\$ 722.128,77 (setecentos e vinte e dois mil, cento e vinte e oito reais e setenta e sete centavos).

**II – LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei Federal nº 14.133/2021;

**III – APRECIÇÃO**

**III.I – Documentos Recebidos**

Foi recebida nesta USCIN, em 21 de maio de 2026, o processo referente a “Termo de Cooperação Técnica e de Edital de Concorrência Eletrônica” para o objeto em tela, contendo 222 páginas em sua totalidade (processo materializado e numerado via e-doc), encaminhado pela Superintendência de Licitações – SLI, através do E-DOC nº 416/2026.

O processo foi composto com os seguintes documentos:

- Comunicação Interna nº 605/2026-SEDURBI;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Mapa de Risco;
- ART nº SE20250443922;
- Apresentação de Documentação do padrão da areninha;
- Memorial Descritivo;
- Plantas de implantação;
- Memorial descritivo da área de implantação;
- Certidão de inteiro teor do imóvel;



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
URBANO E INFRAESTRUTURA

Página:2 de 7

- E-mail de indicação de transferência especial federal;
- Ofício 405/2023;
- Despacho 387/2023;
- Despacho 1750/2023;
- Portaria conjunta SEEL/SEFAZ;
- Publicação da portaria conjunta 01/2023 no DOE;
- Autorização da Secretária da SEEL;
- Despacho de detalhamento do recurso orçamentário;
- Impacto Orçamentário;
- Declaração sobre aumento de despesa;
- Justificativa;
- Contrato de cessão de uso de bem imóvel entre a CEHOP e o Governo do Estado;
- Planilhas do resumo do empreendimento;
- Planilha orçamentária do empreendimento;
- Planilha de custo do empreendimento;
- Cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- Planilha de B.D.I;
- Planilha de encargos sociais horista;
- Planilha de encargos sociais mensalista;
- Memorial de cálculo dos encargos complementares da equipe dirigente;
- Planilha da equipe dirigente;
- Planilha de manutenção de canteiro;
- Planilha de equipamentos de apoio à produção;
- Declaração de compatibilidade de custos do Sinapi;
- Declaração da compatibilidade com os quantitativos;
- Ficha técnica;
- Qualificação técnica exigida;
- Projeto básico;
- Despacho nº 3047/2026;
- Despacho nº 3112/2026;
- Ofício nº 509/2026;
- Detalhamento da execução orçamentária IGESP;
- Declaração sobre a estimativa do impacto orçamentário;
- Declaração sobre o aumento de despesa;
- Detalhamento IGESP;



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
URBANO E INFRAESTRUTURA

Página:3 de 7

- Declaração de domínio público;
- Licença ambiental;
- Ofício 307/2026;
- Despacho 4285/2026;
- Despacho 4331/2026;
- Documento de identidade do secretário de esporte;
- Comprovante de endereço;
- Decreto de nomeação;
- Comprovante de endereço do Secretário da Sedurbi;
- Documento de identificação;
- Cartão CNPJ da Sedurbi;
- Publicação no DOE da nomeação do secretário;
- Minuta do Termo de Cooperação Técnica;
- Despacho 4508/2026;
- Portaria da comissão de licitações;
- Minuta da concorrência e modelos de declarações;
- Minuta contratual;
- Despacho nº 4546/2026;
- Ofício à Procuradoria.

### III.II – Dos Aspectos Materiais

Trata-se da análise de processo referente ao Termo de Cooperação Técnica, a ser formalizado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEEL), e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura – SEDURBI, e ao Edital de Concorrência Eletrônica, a fim de subsidiar a licitação que tem como objeto “Execução de Obras/Serviços de Construção de Areninha tipo I (16x30m) - 480 m<sup>2</sup> no município de Nossa Senhora da Glória/SE”, com o custo total estimado na ordem de R\$ 722.128,77 (setecentos e vinte e dois mil, cento e vinte e oito reais e setenta e sete centavos).

### III-III – Da Economicidade do Processo

Na promoção de resultados esperados com o menor custo possível, representado em síntese pelo art. 70 da Constituição Federal de 1988, o Administrador Público possui a obrigação de reunir a qualidade, celeridade e menor custo na prestação dos serviços, como aplicá-los de



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
URBANO E INFRAESTRUTURA

Página:4 de 7

forma que venha a trazer melhores resultados, ou seja, de uma forma mais eficiente e econômica.

A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo-benefício.

Considerando que o Controle Interno Administrativo trata-se do “conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vistas a assegurar que os objetivos das unidades e entidades da administração pública sejam alcançados de forma confiável e concreta<sup>[1]</sup>”, regido por princípios e previsto na legislação federal e estadual, é que se instrui a presente nota técnica.

### **III-IV – Da Formalidade do Procedimento**

A contratação por intermédio de prévia licitação é feita com fundamento nas hipóteses legais de procedimento licitatório. No que diz respeito à licitação por intermédio de procedimento licitatório, a mesma deve observar, além das disposições legais pertinentes, os princípios que norteiam a Administração Pública.

Nas contratações precedidas de licitação, deve ser observado o seu procedimento prévio, que é indispensável. A formalidade do procedimento visa à segurança jurídica dos atos do agente público.

No que concerne ao Termo de Cooperação Técnica, este constitui instrumento apto à formalização da atuação conjunta entre órgãos da Administração Pública, visando à consecução de finalidade pública comum, em observância aos princípios da eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em análise, o instrumento disciplina a cooperação institucional entre a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura para execução do empreendimento denominado “Execução de Obras/Serviços de Construção de Areninha Tipo I (16x30m) – 480 m<sup>2</sup> no município de Nossa Senhora da Glória/SE”.

Ressalta-se que o presente ajuste possui natureza de cooperação interadministrativa entre

órgãos públicos estaduais, não se confundindo com o “Acordo de Cooperação” previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, aplicável às parcerias firmadas entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil – OSCs.

Ademais, observa-se que o instrumento não prevê transferência voluntária direta de recursos financeiros entre os partícipes, permanecendo a execução orçamentária vinculada ao órgão competente.

Dos procedimentos verificam-se determinados atos administrativos, conforme tabela de *Checklist* abaixo:

**“Checklist” da análise formal dos procedimentos**

Itens	Ato Administrativo	Fundamento	Atende(sim/não/obs.)
1	O procedimento foi formalizado por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei 14133/21	Sim
2	Consta documento de formalização da demanda (DFD), que explica e justifica a necessidade para a realização da obra ou do serviço de engenharia?	Lei 14.133/21 e Decreto Estadual nº342/2023	Sim
3	Consta o Estudo Técnico Preliminar (ETP)?	Lei 14.133/21 e Decreto Estadual nº342/2023	Sim
4	Consta justificativa e autorização, aquela devidamente assinada ou ratificada pelo Sr. Secretário de Estado?	Manual PGE	Sim;
5	Contempla matriz de alocação de riscos?	Lei 14.133/21	Sim
6	O presente processo atende as exigências relativas a contratação de serviços e obras de engenharia?	Lei 14.133/21	Sim
7	Consta Projeto Executivo, Projeto básico ou termo de referência, aprovado pela autoridade competente?	Lei 14.133/21	Sim
8	Consta pesquisa de preço?	Lei 14.133/21	Sim
9	Consta a indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa, garantindo assim uma boa gestão?	Lei 14.133/21	Sim

10	Consta autorização do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe – CRAFI?	Decreto Estadual nº 28.833/2012	Não se aplica análise pelo CRAFI, considerando que os recursos decorrem de transferência especial da União, nos termos da regulamentação estadual pertinente
11	Consta no edital previsão de documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista bem como qualificação econômico-financeira?	Lei 14.133/21	Sim
12	Consta documentação de Regularidade Ambiental e Fundiária?	Lei 14.133/21	Sim.
13	Consta a Anotação de Responsabilidade Técnica?	Lei 14.133/21	Sim
14	Consta o plano de trabalho referente ao Termo de Cooperação?	Lei 14133/21 e IN nº003/2013-CGE	Sim; aS minuta
15	O termo de cooperação atende os requisitos previstos na lei?	Lei 13019/2014	Sim.

Pela análise do presente processo, realizada por esta USCIN, verificou-se a regularidade da documentação acostada.

#### IV – CONCLUSÃO

Em virtude da análise dos documentos apresentados, esta Unidade Setorial de Controle Interno **entende ser cabível a realização da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, bem como a formalização de Termo de Cooperação.**

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelo Secretário, prestando tão somente análise de conformidade procedimental, documental e de controle interno administrativo, sem adentrar ao mérito técnico da engenharia ou à análise jurídica vinculante de competência da Procuradoria-Geral do Estado.

Esta Unidade de Controle Interno encontra-se à disposição para auxiliar os demais setores



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
URBANO E INFRAESTRUTURA**

Página:7 de 7

na consecução de seus objetivos, visando alcançar eficiência e eficácia na gestão interna.

[1] BRASIL. Instrução Normativa nº 01, de 06 de abril de 2001. Define diretrizes, princípios, conceitos e prova normas técnicas para a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsse.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YTIZ-XPIP-GBSB-OGKC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Cleber Souza Santos \*\*\*82573\*\*\* UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - SEDURBI Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura 21/05/2026 12:34:57 (Docflow)
- Pamela Santos Xavier \*\*\*79435\*\*\* UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - SEDURBI Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura 21/05/2026 13:20:26 (Docflow)